



GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE

PROJETO DE LEI N. 176/2022

ESTABELECE dever do Município de prestar assessoria jurídica gratuita para membros da Guarda Municipal de Manaus que sofrem processo judicial por conta do desempenho de suas funções.

Art. 1.º O Município prestará assistência judiciária aos membros da Guarda Municipal de Manaus (GMM) que, por conta do exercício de suas funções, forem processados no âmbito civil, criminal ou administrativo.

§ 1.º A assistência jurídica também compreende:

I – processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais;

II – demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Municipal de Manaus tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da GMM;

III – demandas administrativas ou judiciais que o membro da GMM ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

§ 2.º A assistência jurídica inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

§ 3.º O dever de prestar a assistência jurídica de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.

Art. 2.º O membro da GMM fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único. Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da GMM, estes pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.

Art. 3.º A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da GMM tenha se aposentado ou falecido.



GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE

Art. 4.º Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

I – designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;

II – firmar convênio com a Defensoria Pública do Amazonas, de forma a garantir aos membros da GMM atendimento preferencial e por canal exclusivo;

III – contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.

Plenário Adriano Jorge, 3 de maio de 2022.



Capitão Carpe Andrade
Vereador - Republicanos



GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE

JUSTIFICATIVA

Com respaldo no artigo 30, I da Constituição Federal e artigos 7º e 8º, I, II e 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, o Poder Legislativo, com o dever de exercer o seu papel junto à sociedade, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

O objetivo do projeto de lei é proteção dos membros da Guarda Civil Municipal de Manaus e de suas famílias, que são processados de forma injusta por conta do exercício de suas funções. Com a remuneração baixa, são forçados a contratar advogados ou contar com assistência de entidades associativas para se defender, o que configura falta de respeito já que as acusações decorrem do exercício da sua função em prol do Município.

Com isso, uma vez que todo agente público deve agir ao amparo da lei e com o melhor interesse em prol da população, não pode ele estar sem o respaldo necessário para a realização de todos os atos a que está investido na esfera das suas competências.

Quanto à forma como o Município pode prover assistência de advogado, deixamos ao poder executivo escolher se isto será feito pela Procuradoria Municipal, por convênio com a Defensoria Pública do Estado ou por escritório de advocacia, mas, neste último caso, deve ser usado o procedimento de licitação, a fim de resguardar a impessoalidade.

Se o município designar a Procuradoria Geral do Município como responsável pela assistência jurídica, o Prefeito deverá enviar projeto de lei neste sentido à Câmara Municipal de Manaus, por iniciativa exclusiva do Prefeito para enviar matérias de organização administrativa.

Oferecer suporte jurídico para os membros da GCM em fato decorrente de atribuição legal é garantir a eles a tranquilidade necessária para agir em suas funções. Essa medida não o isenta da responsabilidade em caso de culpa ou dolo, mas dá maior equilíbrio e segurança para que ele atue sem receio. Trata-se de um justo tratamento aos servidores públicos que, em algumas circunstâncias, colocam em risco sua integridade em defesa sua e da sociedade.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida, contamos com a habitual compreensão desse Poder Legislativo para a aprovação deste Projeto de Lei, que rogamos seja incluído no expediente da próxima sessão.

Plenário Adriano Jorge, 03 de maio de 2022.

Capitão Carpe Andrade
Vereador - Republicanos